



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
PROT. COLO Nº
22785/2018
DATA: 21 09 2018
RUBRICA: [assinatura]

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 136 /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mario Sergio Lubiana, **a inclusão de Assistentes Sociais, Psicopedagogos e Psicólogos no quadro de profissionais na área de Educação nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Nova Venécia, conforme anteprojeto anexo.**

JUSTIFICATIVA

A educação é considerada como um direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a escola deve ser entendida como um ambiente educacional que priorize a formação dos sujeitos e de sua cidadania, conscientizando-os acerca de seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

A partir das dificuldades que são apresentadas na escola, surge a necessidade de intervenção multidisciplinar, em que o assistente social, o psicólogo e o psicopedagogo têm o desafio de



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

tentar redirecionar os alunos, os familiares e os profissionais quanto à necessidade de mediar ações de valorização e promoção do sujeito durante sua formação.

O objetivo é realizar uma reflexão sobre o trabalho interdisciplinar na Educação infantil.

Esses trabalhos envolvendo os referidos profissionais desenvolverão estratégias para o enfrentamento de situações cotidianas no ambiente escolar, tais como ausências injustificadas dos alunos, fragilidades nos vínculos familiares, indisciplina, a situações que acontecem fora do ambiente escolar, mas que trazem grandes prejuízos quando a comunidade toma conhecimento que são as agressões físicas cometidas por pessoas próximas às crianças, abusos sexuais, torturas, entre outros.

A partir da identificação das demandas desenvolvem-se estratégias de intervenção, sendo elas setorializadas ou agrupadas por área de interesse, bem como realizadas de maneira direta ou indireta, com a participação da comunidade escolar, em ações isoladas e coletivas.

Assim, nesta perspectiva refletimos sobre as contribuições das três áreas elencadas, para que a escola consiga ser pedagógica, e não ter a responsabilidade única de educar, pois essa atribuição é de corresponsabilidade com a família, mas vem sendo direcionada apenas para as unidades educacionais, diminuindo a responsabilidade dos pais.

A escola deve exercer de fato sua função social, como o incentivo, a aquisição e a ampliação de conhecimento e o desenvolvimento de valores e condutas éticas para a formação de cidadão consciente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

angela/a

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão
Preparação Ordinária
Em 22/08/2018
_____ Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTENTES SOCIAIS, PSICOPEDAGOGOS E PSICÓLOGOS NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DESENVOLVIDOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Josiel Santana (PV), da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei, nos termos que seguem.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão das atividades de assistentes sociais, psicopedagogos e psicólogos em programas educacionais desenvolvidos nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo Único. A função do profissional de psicologia está voltada para o acompanhamento dos alunos no âmbito escolar e familiar do aluno, caso seja necessário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação é competente para providenciar a disponibilidade ou inclusão dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei nos programas educacionais.

Parágrafo único. Em havendo possibilidade, a Secretaria competente poderá aproveitar servidores ou profissionais já integrantes do quadro da administração pública, sem quaisquer ônus para o erário público.

Art. 3º O acompanhamento de Assistentes Sociais, Psicopedagogos e psicólogos deverá ser solicitado sempre que o professor perceber que há dificuldade não comum por parte do aluno, seja em relação ao ensino, quanto ao convívio com os demais colegas ou convívio familiar.

Art. 4º Deverão ser observadas as reservas legais quanto à preservação da identidade e dos dados referências dos atendidos pelos Assistentes Sociais, Psicopedagogos e psicólogos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 5º A implementação do objeto do art. 1º desta lei, dar-se-á gradualmente no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de Agosto de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Veteador

Angela Ribeiro Pazitto \a.r.p